

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 617/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

PUBLICADO EM,

21,12,2015

Adalmir Medeiros Filho
Chefe de Gabinete

"Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 591/2014 - que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 591/2014 de 16 de maio de 2014 – que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) – passando a vigorar os citados artigos com a seguinte redação:

Art. 3º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Representantes dos Poderes Públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- **d)** 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;







ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU GABINETE DO PREFEITO

- e) 01 (um) representante do EMDAGRO:
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações comprometidas com a questão ambiental e com atuação no município;
- **b)** 01 (um) representante de entidades privadas produtivas (comércio, indústria, serviços e agricultura) com atuação no âmbito do Município de Gararu/SE;
- c) 01 (um) representante dos seguimentos religiosos com atuação no âmbito do Município de Gararu/SE;
- d) 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.
- **§1º.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
- **§2º.** As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.
- **Art. 4°.** O CMMA será composto de **06(seis)** conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 5° da Lei Municipal n° 591/2014.







ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU GABINETE DO PREFEITO

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu / SE, em 21 de Dezembro de 2015.

ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal